



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

PIRAPETINGA — E. DE MINAS

=LEI Nº 253 DE 29 DE AGÔSTO DE 1.966=

=AUTORIZA O INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA PRE-
FEITURA MUNICIPAL=

A Câmara Municipal de Pirapitinga, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º = Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar início, por meio de concorrência pública ou administrativa, na construção do prédio da Prefeitura Municipal, podendo, para esse fim, dispender até a importância de R\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros).

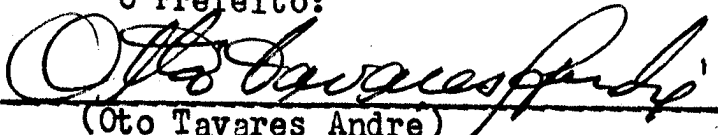
ARTIGO 2º = Fica, igualmente, o Executivo autorizado a adquirir ou desapropriar, na forma da lei, o terreno destinado à construção referida no ARTIGO 1º.

ARTIGO 3º = Para ocorrer as despesas necessárias à execução da presente Lei, fica aberto um ~~cr~~ Crédito Especial no valor mencionado no Artigo 1º.

ARTIGO 4º = Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirapitinga, 29 de agosto de 1.966.

O Prefeito:


(Otto Tavares Andre)

A Secretária:

(Maria Bifano Quevedes)